ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1280/99

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 792/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º da Lei Municipal n.º 792/91, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1071/96.

"Art.2º - O CMS composto por 14 (quatorze) membros de notória dedicação às causas comunitárias, indicados, paritariamente, pelas entidades promotoras de saúde à nível municipal e por entidades representativas dos usuários.

Parágrafo único – Caberá aos seguintes órgãos governamentais e entidades a indicação dos membros do CMS:

I - Das entidades promotoras de Saúde:
1 - Representantes do Governo:
a) um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
b) um membro indicado pelo Centro de Saúde.
2) Representantes dos Prestadores de Serviços da Saúde:
a) um membro indicado pela Associação Hospital Agudo;
b) um membro indicado pelo Escritório Municipal da EMATER/RS.
3) Representantes dos Profissionais que atuam em Saúde no Município de Agudo:
a) um membro indicado dentre os médicos;
b) um membro indicado dentre os profissionais de enfermagem.

Lei Municipal n.º 1280/99

4)Representante do Programa Agentes Comunitários de Saúde:
a)um representantes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

II – Pelos usuários:
a)um membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b)um membro indicado pela Associação das Trabalhadoras Rurais de Agudo – ATRA;
c)um membro indicado pela Associação da Juventude Rural de Agudo – AJURA;
d)um membro indicado pela Associação de Idosos de Agudo;
e)um membro indicado pela Igreja Católica – Paróquia São Bonifácio – Comunidade Matriz;
f)um membro indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Agudo – ASERMA;
g)um membro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.071, de 24 de outubro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração